DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2792/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8868/2016
PROTOCOLO	: 1686441
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO - TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - DESPESA PROCESSADA – EMPENHO - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 21/2016, celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul**, o **Fundo Municipal de Saúde** e o **Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa **Nilva de Souza Rondon - me**, visando aquisição de materiais de consumo, de higiene, limpeza e desinfecção para atender as necessidades diárias das Gerências Municipais, no valor inicial de R$ 158.443,15 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

O procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 7/2016 e a formalização contratual foram julgados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.ICN-3734/2017** (fls.410-414).

Na análise técnica a 2ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos Termos de Apostilamento de n° 1 e 2, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este

Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n.35/211(**ANA - 2ICE - 26121/2018**, **fls. 640/643).**

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do aditamento e da execução financeira, conforme parecer acostado às fls.644/645 (**PARECER PAR - 4ª PRC - 2917/2019).**

É o relatório

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização dois Termos de Apostilamento, do 1° Termo Aditivo e também a regularidade da Execução Financeira do Contrato n° 21/2016, celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul**, o **Fundo Municipal de Saúde** e o **Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa **Nilva de Souza Rondon - me**, visando aquisição de materiais de consumo, de higiene, limpeza e desinfecção para atender as necessidades diárias das Gerências Municipais, conforme especificado no instrumento contratual.

Com base na informação prestada pela 2ª ICE e compulsando os autos e o sistema e-TCE verifico que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 7/2016 – e a formalização do Contrato 21/2016 já foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas e receberam julgamento favorável à regularidade, nos termos da Decisão Singular **DSG-G.ICN-3734/2017** 122/16 de fls. 410/414.

Os Termos de Apostilamento 1 e 2 objetivaram a alteração da dotação orçamentária, tendo sido confeccionados em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a documentação foi encaminhada tempestivamente a esta Corte, em observância às orientações da IN/TC 35/11.

No que tange à formalização do 1º Termo Aditivo, cuja finalidade visou o acréscimo de quantitativo na importância de R$ 36.360,71 (trinta e

seis mil trezentos sessenta reais e setenta e um centavos) ao valor do contrato, igualmente, foi elaborado em conformidade com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município (fls. 400/401).

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 158.443,15
Apostilamento e Termo Aditivo	R$ 36.360,71
Valor Contratual Final	**R$ 194.803,86**
Notas de Empenho	R$ 231.817,91
Anulações de Notas de Empenho	R$ 37.014,05
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 194.803,86**
Ordens de Pagamento	**R$ 194.803,86**
Notas Fiscais	**R$ 194.803,86**

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor contratado sido empenhado, a despesa liquidada e pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos arts. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Neste Compasso, com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III c/c § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013,

DECIDO:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da **formalização dos Termos de Apostilamento nº 1 e 3, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira d Contrato nº 21/2016**, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Nilva de Souza Rondon - me, realizados de acordo com o prescrito na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Federal nº 8.666/93;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, a Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, Prefeita do Município de Novo Horizonte do Sul à época, CPF/MF n° 312.512.261-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA